

**ITEM
ÚNICO**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/13
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1310/13

Fls. <u>04</u>
<u>1310/2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053, 11 DE DEZEMBRO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:
Início:	<u>13/Dezembro/2013</u>
Término:	<u>08/Março/2014</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	<u>Lauro</u>
	Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre as condições especiais para expedição de Certificado de Conclusão de Empreendimento Habitacional de Interesse Social.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá expedir em caráter especial o Certificado de Conclusão de Obras relativo às edificações implantadas no empreendimento habitacional de interesse social e ainda sem o respectivo certificado no imóvel de inscrição municipal nº 22.069.005.00, atualmente lançado pela Prefeitura do Município de Diadema sob o nº 22.069.398.00, sito a Rua Ana Maria nº 166, com matrícula no Cartório de registro de Imóveis de Diadema sob nº 47.685, lote 1, em área de Proteção Ambiental – AP2.

Art. 2º. O respectivo Certificado de Conclusão de Obras poderá ser concedido desde que atendidas todas as exigências das legislações municipal, estadual e federal, inclusive as de segurança e combate contra incêndio e após prévia verificação da conclusão de todas as obras em concordância ao projeto aprovado.

Parágrafo Único. Ficando dispensado, para a concessão do certificado de conclusão de obras previsto no artigo 1º, única e exclusivamente, ao atendimento da exigência relativa a distância mínima prevista entre blocos, conforme o que dispõe o item 10.1.3 do Anexo I do Código de Obras e Edificações – COE Lei Complementar nº 59/1996, desde que garantida as condições mínimas de salubridade e habitabilidade.

Art. 3º. As condições de salubridade e habitabilidade estabelecidas no parágrafo único do artigo 2º desta lei deverão ser atestadas por meio de apresentação de laudo técnico avalizado por profissional habilitado registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, acompanhado do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 4º. A documentação prevista no artigo 3º desta lei deverá ser apresentada no ato da protocolização do pedido de Certificado de Conclusão de Obras do respectivo empreendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Flc.	05
1310/2013	
Protocolo	

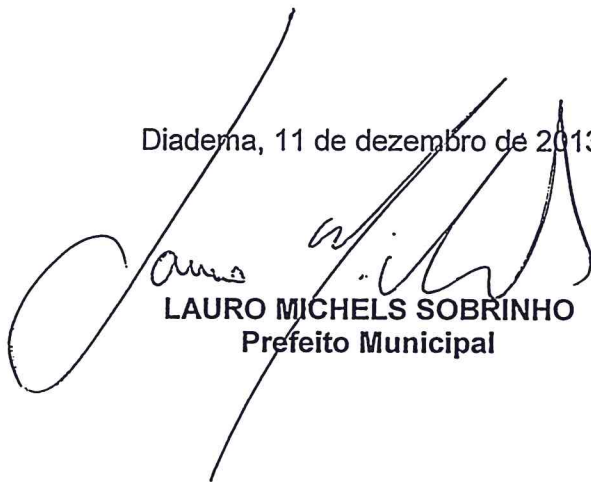
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053, 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2013



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal